



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para o recadastramento dos segurados aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limeira.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Limeira, e

**CONSIDERANDO** que a atualização da base de informações cadastrais permite maior segurança na realização do estudo atuarial, além de identificar eventuais falecimentos de aposentados e pensionistas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados os segurados (aposentados e pensionistas) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Limeira a comparecerem ao recadastramento anual, a partir do exercício de 2019, a ser realizado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, com sede na Rua Wilson Vitério Colleta nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

**Art. 2º** O recadastramento será realizado por servidores do quadro e/ou estagiários contratados, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h30min.

**Art. 3º** O recadastramento dos servidores aposentados será feito mediante apresentação, pelo próprio segurado, de cópia dos seguintes documentos:

**I** - Cópia de identidade com foto (RG, CTPS, CNH ou Registro de Conselho Profissional);

**II** - Cópia de inscrição no CPF/MF (CIC);

**III** - Cópia de comprovante de endereço residencial atual;

**IV** - Cópia do PIS/PASEP;

**V** - Cópia de certidão de nascimento ou certidão de casamento, com eventuais averbações decorrentes de alteração do estado civil;

**VI** - Cópia de certidão de nascimento, CPF/MF e identidade dos seus dependentes, se existirem, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para o recadastramento dos segurados aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limeira.

fl. 2

**VII** - Cópia da Escritura Pública de Declaração de União Estável registrada em Tabelionato/Cartório ou Documento Judicial comprovando a União Estável, se o servidor aposentado tiver dependente na qualidade de companheira.

**Art. 4º** O recadastramento de pensionistas será feito mediante apresentação, pelo próprio segurado, de cópia dos seguintes documentos:

**I** - Cópia de identidade com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional);

**II** - Cópia de inscrição no CPF/MF (CIC);

**III** - Cópia de comprovante de endereço residencial atual;

**IV** - Cópia do PIS/PASEP;

**V** - Cópia de certidão de nascimento ou certidão de casamento, com eventuais averbações decorrentes de alteração do estado civil;

**VI** - Cópia da certidão de óbito do servidor(a) que originou a pensão;

**VII** - Cópia de certidão de nascimento, CPF/MF e identidade dos seus dependentes, se existirem, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009;

**Art. 5º** Na hipótese de haver dificuldade de locomoção de aposentado ou de pensionista, o recadastramento será efetuado através de visita de servidor do IPML ao local onde o servidor com dificuldade de locomoção se encontrar, mediante solicitação por telefone, e-mail ou fax, desde que o servidor resida no município de Limeira.

**§ 1º** No caso de o segurado impossibilitado de comparecer residir fora do município de Limeira, poderá acessar o sitio eletrônico: [www.ipml.com.br](http://www.ipml.com.br) para a impressão do formulário ou solicitar o envio do formulário via e-mail.

**§ 2º** O segurado a que se refere o § 1º deste artigo deverá se cadastrar preenchendo o formulário utilizando-se do reconhecimento de firma por autenticidade, e enviar o formulário por via postal, com aviso de recebimento, juntamente com as cópias dos documentos relacionados nos artigos 3º e 4º do presente decreto e uma fotografia datada atual.

**§ 3º** Quaisquer outros casos excepcionais de dificuldade de comparecimento ao recadastramento serão analisados pelo Superintendente e solicitadas medidas que efetivem a comprovação de vida do segurado.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estabelece normas para o recadastramento dos segurados aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limeira.

fl. 3

**Art. 6º** Os segurados aposentados e os pensionistas que não se cadastrarem, nos prazos previstos no presente decreto ficarão impedidos de se habilitarem à concessão de qualquer benefício previdenciário perante o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.

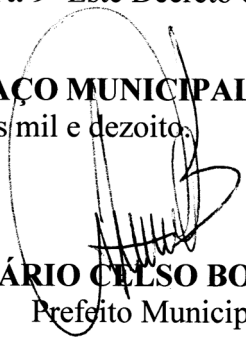
**Parágrafo único.** Os segurados aposentados e pensionistas que não atenderem à presente determinação terão seus benefícios suspensos pelo IPML, até que cumpram a obrigação de recadastramento, mediante agendamento prévio.

**Art. 7º** O IPML poderá solicitar, dos segurados que se recadastrarem, certidões, documentos ou informações complementares, em caso de dúvidas na apresentação dos documentos.

**Art. 8º** O formulário padrão será disponibilizado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML e no sítio eletrônico: [www.ipml.com.br](http://www.ipml.com.br).

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete